



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

LEI Nº 92/75  
de 13 de Março de 1.975

"Dipõe sobre cobrança da Dívida Ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU,  
BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE -  
LEI:

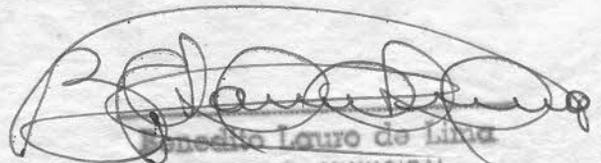
ARTº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança da dívida ativa do Município.

ARTº 2º - As parcelas devidas pelos contribuintes inscritos na dívida ativa, serão cobradas com acréscimo da multa de 10% (dez por cento), para cada exercício devidado.

ARTº 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder preliminarmente a cobrança amigável, cuja liquidação deverá ser feita dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida da multa constante do artº 2º desta lei, após o que será/ela feita judicialmente.

ARTº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PINHALZINHO, 13 de Março de 1.975.

  
Benedito Lauro de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL